

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-01-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.

302537199

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 8944/2009**

##### Processo n.º 3424/09.4TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria Céu Ferreira Silva e outro(s).

Credor: CREDIFIN — Banco de Crédito ao Consumo, S. A., e outro(s).

Maria Céu Ferreira Silva, estado civil: casado, nascido(a) em 4 de Janeiro de 1968, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 193648873, bilhete de identidade n.º 9110820, segurança social — 132178427, endereço: R. Lavadores, 591, C, Olival, 4415-000 Vila Nova de Gaia.

Alberto Sousa Silva, estado civil: casado, nascido(a) em 19 de Março de 1965, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 165456566, bilhete de identidade n.º 8924043, segurança social — 109647418, endereço: R. Lavadores, 591, C, Olival, 4415-000 Vila Nova de Gaia.

Dr(a). Emília Manuela, endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: artigo 230.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

9 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

302574734

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 8945/2009**

##### Encerramento de Processo nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação), n.º 562/08.4TYVNG, 1.º Juízo

Insolvente: Morais & Novais Confecções L.<sup>da</sup>, NIF 504383302, Endereço: Rua Bernardino Machado N.º 171, Alfena, 4445-000 Erme-sinde.

Administrador da Insolvência: Dr. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, Fermentões, apartado 461, 4800-000 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de Bens.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

30 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

302528175

**Anúncio n.º 8946/2009**

##### Processo: 876/09.6TYVNG

Insolvente: Sociedade de Construções Reis Santos, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 03-11-2009, pelas 8.10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Sociedade de Construções Reis Santos, S. A., NIF 503119830, Endereço: Rua Eng. Frederico Ulrich n.º 3659, n.º 5, Sala 2, 4470-605 Moreira — Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Marcelino da Silva Santos, Endereço: Rua Nova da Lage n.º 100, 4485-598 Modivas — Vila do Conde

Joaquim Fernando Soares da Silva Santos, Endereço: Rua Nova da Lage n.º 100, 4485-598 Modivas — Vila do Conde, a quem são fixados domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, n.º 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;